



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1963/2016

Data da disponibilização: Segunda-feira, 25 de Abril de 2016.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra Presidente</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p>
--	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 046/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5433/2016,

Considerando a Resolução 97, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a implantação da política de projetos e a criação e atuação dos escritórios de projetos no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a importância de levantar informações que retratem a realidade do Tribunal, a qualidade de suas rotinas, a motivação da sua força de trabalho, a qualidade de suas instalações e a qualidade do trabalho dos seus gestores;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Termo de Abertura do Projeto Pesquisa de Qualidade de Vida no Trabalho 2016.

Art. 2º Designar ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE, Diretor da Secretaria de Gestão Estratégica, como Supervisor do projeto.

Art. 3º Designar FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, Chefe do Escritório de Processos da Secretaria de Gestão Estratégica, como Gerente do projeto.

Art. 4º Instituir a Equipe do projeto, composta pelos seguintes membros:

I – FERNANDO COSTA TORMIM, Secretário-Geral da Presidência;

II – PEDRO HORÁCIO BORGES DE ASSIS, Assessor, lotado no Gabinete do Desembargador Vice-Presidente;

III – RICARDO MATIAS PINHEIRO, Assessor, lotado no Gabinete do Desembargador Vice-Presidente;

IV – ANA BEATRIZ BRAGA PEREIRA, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas;

V – MÁRCIA DIVINA BUENO ROSA, Diretora da Divisão de Comunicação Social e Cerimonial;

VI – MARINA JUNQUEIRA CANÇADO, Chefe do Núcleo de Saúde, Diretoria-Geral;

VII – THIAGO FRANCISCO DE MENESES, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, lotado na Coordenadoria de Sistemas e Internet;

VIII – AMANDA FERREIRA DE SOUZA, Analista Judiciário, Área Administrativa, lotado na Secretaria de Gestão Estratégica;

IX – CÁSSIA MARIA SEBBA KAFURI, Analista Judiciário, Área Administrativa, lotado no Núcleo de Governança Corporativa de TIC;

X – KAREN ROBERTA VILACHÁ FERREIRA PIRES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Secretaria de Gestão Estratégica.

Art. 5º Ao término do projeto será entregue Relatório de Pesquisa de Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Aldon do Vale Alves Taglialegra

Desembargador-Presidente

Goiânia, 20 de abril de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 048/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8899/2016,

RESOLVE:

Autorizar a liberação da servidora ANA BEATRIZ BRAGA PEREIRA, Diretora de Secretaria de Gestão de Pessoas, para participar da 2ª Reunião do Comitê Gestor do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP), na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no dia 27 de abril de 2016, na cidade de Brasília-DF, com as despesas custeadas por aquele Conselho Superior.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Goiânia, 20 de abril de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 049/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8902/2016,

RESOLVE:

Autorizar a liberação do servidor HUMBERTO MAGALHÃES AYRES, Diretor de Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Tribunal, para participar das reuniões do Comitê Gestor Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (cgPJE) e do Comitê Gestor da Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (cgTIC), a serem realizadas no dia 26 de abril de 2016, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com as despesas custeadas por aquele Conselho Superior.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Goiânia, 20 de abril de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

Portaria SCR/SM

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 050/2016

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto OSMAR PEDROSO, Auxiliar Fixo da Vara do Trabalho de Caldas Novas, para presidir audiências da Justiça Itinerante na cidade de Águas Lindas de Goiás-GO, no período de 02 a 05 de maio de 2016, sem prejuízo da PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 504/2015.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do referido magistrado, no percurso Caldas Novas – Águas Lindas – Caldas Novas, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 25 de abril de 2016

Assinado eletronicamente

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 051/2016

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto OSMAR PEDROSO, Auxiliar Fixo da Vara do Trabalho de Caldas Novas, para atuar nos autos em trâmite na Vara do Trabalho de Valparaíso, no dia 06 de maio de 2016, em virtude de suspeição das Juízas Titulares e Auxiliar Fixa, sem prejuízo da PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 504/2015.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do referido magistrado, no percurso Caldas Novas – Águas Lindas – Valparaíso – Caldas Novas, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 25 de abril de 2016

Assinado eletronicamente

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 044/2016.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 15777/2014.

RESOLVE:

DEFERIR à Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, titular da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para fruição no interstício de 16 de maio a 14 de junho de 2016, referentes ao 1º período de 2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 25 de abril de 2016

Assinado eletronicamente

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 049/2016.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 11864/2014.

RESOLVE:

CONCEDER à Juíza CEUMARA DE SOUZA FREITAS E SOARES, volante regional, a alteração das férias referentes ao 1º período de 2015, deferidas para o período de 13 de julho a 11 de agosto de 2016, para fruição de 21 de junho a 20 de julho de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 25 de abril de 2016

Assinado eletronicamente

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 205/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8711/2016,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do servidor Felipe Rondon da Rocha, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Formosa, à cidade de Brasília, no período de 2 a 13 de maio de 2016, para participar das atividades de homologação da versão 1.12.1 do Sistema Pje-JT, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem ônus para este Tribunal.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2016.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 610/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015 e o Processo Administrativo – PA Nº 8830/2016,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora RENATA DE LIMA MEIRELES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Vara do Trabalho de Mineiros para a Secretaria-Geral da Presidência, a partir de 15 de abril de 2016.

Art. 2º Designar a servidora RENATA DE LIMA MEIRELES para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz Volante, código TRT 18ª FC-5, do Grupo de Apoio aos Juizes Volantes, a partir de 15 de abril de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 20 de abril de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 616/2016

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas

atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª DG Nº 100/2015, com a redação dada pela Portaria TRT 18ª DG Nº 150/2016, o Processo Administrativo – PA Nº 8585/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora ANDRÉA EMÍDIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora KEILY PEREIRA COSTA E SOUZA, titular da função comissionada de Chefe de Seção, Código TRT 18ª FC-4, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão, no período de 28 de março a 6 de abril de 2016, em virtude de férias da titular, e de 7 a 12 de abril de 2016, em virtude de licença para tratamento da própria saúde da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de abril de 2016

ORIGINAL ASSINADO

ANA BEATRIZ BRAGA PEREIRA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 617/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 8915/2016 e o Concurso Interno de Remoção Nº 03/2016,

RESOLVE:

Remover o servidor LEONARDO CHAMON RODRIGUES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara para a Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, a partir de 20 de abril de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 20 de abril de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 618/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015 e o Processo Administrativo – PA Nº 8883/2016,

RESOLVE:

Lotar a servidora LORENA CAVALCANTE BRAGA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 18 de abril de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 19 de abril de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 620/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – Nº 8566/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno do servidor GUSTAVO RIBAS RODRIGUES ALVES, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, removido para esta Corte, da Vara do Trabalho de Mineiros para o Gabinete do Desembargador do Trabalho Geraldo Rodrigues do Nascimento, a partir de 25 de abril de 2016.

Art. 2º Remover a servidora TÂNIA DE ALMEIDA SILVA CRUVINEL, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Geraldo Rodrigues do Nascimento para o Núcleo de Formação e Desenvolvimento, a partir de 25 de abril de 2016.

Art. 3º Dispensar a servidora TÂNIA DE ALMEIDA SILVA CRUVINEL da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Geraldo Rodrigues do Nascimento, a partir de 25 de abril de 2016.

Art. 4º Designar a servidora TÂNIA DE ALMEIDA SILVA CRUVINEL para exercer a função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, do Núcleo de Formação e Desenvolvimento, a partir de 25 de abril de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 20 de abril de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 621/2016

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª DG Nº 100/2015, com a redação dada pela Portaria TRT 18ª DG Nº 150/2016, o Processo Administrativo – PA Nº 8303/2016, e

Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora AMANDA FERREIRA DE SOUZA, código 203472, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA, código 008224, titular da função comissionada de Chefe de Seção, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Gestão Estratégica, no período de 30 de março a 6 de abril de 2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de abril de 2016

ORIGINAL ASSINADO

ANA BEATRIZ BRAGA PEREIRA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 622/2016

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª DG Nº 100/2015, com a redação dada pela Portaria TRT 18ª DG Nº 150/2016, o Processo Administrativo – PA Nº 8590/2016, e

Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora MARIA JOSÉ DE MELO OLIVEIRA BARBOSA, código 100881, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telefonia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor ALEXANDRE ROSA DA SILVA, código 202896, titular da função comissionada de Chefe de Setor, Código TRT 18ª FC-3, da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, no período de 7 a 18 de março de 2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de abril de 2016

ORIGINAL ASSINADO

ANA BEATRIZ BRAGA PEREIRA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 623/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – Nº 24755/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor SAMUEL VILAR TEIXEIRA BENEVIDES, código s202832, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Daniel Viana Júnior, a partir de 19 de abril de 2016.

Art. 2º Lotar o servidor ADAGLION AIRES DE ANDRADE, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Gabinete do Desembargador do Trabalho Daniel Viana Júnior, a partir de 19 de abril de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 19 de abril de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 624/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 8352/201, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora FLAVIANA FREIRE MARTINS BAILÃO, código s202845, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-5, da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 6 de abril de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 19 de abril de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 627/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 8803/2016, e Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CLÁUDIO ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO, código s008658, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente de Coordenadoria de Turma, Código TRT 18ª FC-5, da Coordenadoria da 2ª Turma Julgadora, a partir de 5 de maio de 2016.

Art. 2º Dispensar a servidora IOLANDA MENDES DA SILVA, código s009298, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Coordenadoria de Turma, Código TRT 18ª FC-5, da Coordenadoria da 2ª Turma Julgadora, a partir de 5 de maio de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 20 de abril de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PORTARIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 619/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, os Processos Administrativos - PA Nº 7725/2016 e Nº 6554/2016, e

Considerando o art. 1º da Resolução Administrativa nº 041/2016, que instituiu o Comando Operacional de Gestão Documental (COGD), com a atribuição de analisar, selecionar, preservar e eliminar os documentos e autos judiciais e administrativos de 1º e 2º graus, constantes do arquivo intermediário deste Regional, na capital,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor LAURO HUMBERTO LOURENÇO, Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Mecânica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Núcleo de Gestão de Transporte para a Secretaria-Geral Judiciária (Seção de Gestão Documental), a partir de 19 de abril de 2016.

Art. 2º Remover o servidor PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, removido para esta Corte, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia para a Secretaria-Geral Judiciária (Seção de Gestão Documental), a partir de 19 de abril de 2016.

Art. 3º Dispensar o servidor PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 19 de abril de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 20 de abril de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 641/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo nº 6554/2016, e

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora MELBA DE SOUZA TELES, Técnico Judiciária, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia para a Secretaria-Geral Judiciária, a partir de 30 de maio de 2016.

Art. 3º Dispensar a servidora MELBA DE SOUZA TELES da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 30 de maio de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 21 de abril de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PORTARIA

PORTARIA TRT18 CPGD/DG/SGPe 001/2016

AnexosAnexo 1: [PORTARIA CPGD.DG.SGPE 001-2016](#)**GAB. DES. BRENO MEDEIROS****Acórdão****Acórdão GJBM****PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT – PA 15488/2015

RELATOR :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REDATOR :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

INTERESSADA:DIRETORIA GERAL

ASSUNTO :PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO SIPON NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RAZÕES DE VOTO PREVALENTE

A proposta atual é de edição de Resolução Administrativa que visa instituir o Sistema de Ponto Eletrônico – SIPON no âmbito deste Tribunal, inicialmente regulamentado pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 599/2014, com início em 1º março de 2015 e posteriormente suspenso com a revogação da referida portaria pela Resolução Administrativa nº 91/2015 deste Tribunal Pleno.

Confira-se o teor da minuta apresentada:

“Art. 1º Esta Resolução institui o Sistema de Ponto Eletrônico – SIPON e dispõe sobre o banco de horas no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região.

CAPÍTULO I**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Art. 2º O horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região é das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Para o expediente interno, será permitida a entrada aos locais de trabalho a partir das 7 horas e a saída até as 19 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 2º Os Desembargadores do Trabalho, Juízes do Trabalho, Diretores, Secretários, Assessores, Coordenadores, Chefes de Núcleo e de Gabinete terão livre acesso às dependências do Tribunal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a devida identificação.

§ 3º O ingresso dos demais servidores fora do horário fixado no § 1º somente será permitido mediante prévia autorização da Presidência.

CAPÍTULO II**DA JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO**

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal é de 7 horas diárias e 35 horas semanais, com a concessão e registro de intervalo intrajornada de até 1 (uma) hora, não computado na jornada de trabalho.

Parágrafo único. A duração da jornada dos servidores que exerçam profissão regulamentada e que não estejam investidos em cargo em comissão ou função comissionada subordina-se à jornada estabelecida na respectiva legislação.

Art. 4º O servidor deverá cumprir a jornada de trabalho no período compreendido entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º A jornada de trabalho que, em decorrência da natureza das atividades ou por necessidade do serviço, deva ser realizada em dias úteis, fora do horário especificado no caput, condiciona-se a prévia autorização da Presidência.

§ 2º A prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei depende de autorização da Presidência e somente será admitida nos seguintes casos: I – atividades essenciais que não possam ser realizadas em dias úteis; II – eventos que ocorram nesses dias; III – execução de serviços urgentes e inadiáveis.

§ 3º O gestor da unidade deverá zelar pela manutenção de quantitativo de servidores suficiente para o atendimento ao público externo e interno, no período compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas.

Art. 5º Entre cada jornada de trabalho diária observar-se-á o repouso mínimo de 11 (onze) horas ininterruptas.

CAPÍTULO III**DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA**

Art. 6º O registro de frequência será realizado pelo servidor, no início e no final da jornada, exclusivamente com a marcação no SIPON, mediante uso de senha individual e intransferível, nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao servidor: I – ocupante de cargo em comissão; II – ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, desde que esteja no exercício das atribuições do cargo; III – no exercício das atribuições de Oficial de Justiça ad hoc; IV – submetido ao regime de teletrabalho.

Art. 7º. O servidor terá horário de trabalho flexível, observada a jornada estabelecida no art. 3º.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o servidor terá o horário de trabalho cadastrado pelo gestor da unidade no SIPON, com entrada e saída predefinidas.

Art. 8º Em caso de indisponibilidade temporária do SIPON, a jornada será registrada manualmente pelo servidor no dia útil subsequente, sujeita à validação pelo gestor da unidade.

Art. 9º É de responsabilidade exclusiva de cada servidor registrar diariamente sua frequência no SIPON, devendo diligenciar para sanar todas as pendências até o primeiro dia do mês subsequente ao de referência.

Art. 10. O gestor da unidade deverá homologar ou, se for o caso, alterar o boletim de frequência gerado automaticamente pelo SIPON até o dia 5 do mês subsequente ao de referência.

§ 1º O servidor será responsável pelo registro e veracidade das informações lançadas, bem como pelo efetivo cumprimento de sua jornada de trabalho registrada no SIPON.

§ 2º Os servidores mencionados no parágrafo único do art. 6º terão sua frequência atestada no SIPON pelo gestor da unidade.

Art. 11. O servidor que não cumprir integralmente sua jornada de trabalho sofrerá os descontos correspondentes em sua remuneração, conforme dispõe o art. 44 da Lei nº 8.112/1990, ressalvada a hipótese de compensação de horas.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

Art. 12. As ausências do servidor deverão ser consignadas no SIPON, mediante registro de ocorrência.

Art. 13. As informações referentes aos períodos de férias, licenças, concessões e demais afastamentos previstos na Lei nº 8.112/1990 constarão do SIPON, mediante integração com os Sistemas de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O SIPON não permitirá o registro de ponto nos períodos das ocorrências tratadas neste artigo.

Art. 14. Quando o servidor ausentar-se para realizar trabalho externo, participar de reuniões de trabalho ou eventos de formação e aperfeiçoamento, ou ainda em viagens a serviço, autorizados pela Administração, ficará dispensado do registro de frequência, cabendo ao gestor da unidade homologar a ocorrência em campo próprio do SIPON, mencionando o número da portaria ou do processo administrativo que autorizou a ausência, se for o caso.

Art. 15. Na hipótese de o servidor, por esquecimento, deixar de registrar sua entrada ou saída no SIPON, o gestor da unidade poderá justificar a ausência de até 6 (seis) registros mensais.

CAPÍTULO V

DO BANCO DE HORAS

Art. 16. É instituído o banco de horas para os servidores sujeitos ao controle de frequência por meio do SIPON, visando à compensação de carga horária inferior ou superior à jornada de trabalho fixada no art. 3º.

Art. 17. O servidor poderá acumular no banco de horas o quantitativo máximo de 44 (quarenta e quatro) horas positivas, mediante autorização do gestor da unidade.

§ 1º Mediante autorização prévia do gestor da unidade, as horas trabalhadas acima da 7ª diária poderão ser compensadas no prazo de 1 (um) ano e somente as horas acima da 8ª diária poderão ser convertidas em pecúnia, na impossibilidade de compensação no aludido prazo.

§ 2º O crédito de horas acumulado entre a 7ª e 8ª diárias expirar-se-á no prazo de 1 (um) ano da data de sua ocorrência.

Art. 18. O saldo negativo no banco de horas do servidor, até o limite de 15 (quinze) horas por mês, deve ser compensado no prazo de 1 (um) ano, sob pena de desconto na respectiva remuneração.

§ 1º Caso o limite mensal previsto no caput seja ultrapassado, o valor correspondente ao número de horas excedentes será descontado da remuneração do servidor no mês subsequente ao da apuração.

§ 2º O desconto do saldo negativo será efetuado com base na remuneração do período de apuração das horas negativas.

Art. 19. Para contabilização do banco de horas previsto nesta Resolução, a jornada de trabalho realizada pelo servidor será apurada em minutos.

Parágrafo único. As variações de até 15 (quinze) minutos na jornada de trabalho serão automaticamente compensadas no banco de horas, não havendo a necessidade, neste caso, de homologação do gestor no sistema.

Art. 20. A compensação do crédito disponível no banco de horas deverá observar o interesse do serviço e a prévia anuência do gestor da unidade, obedecido o prazo estabelecido no § 1º do art. 17.

Art. 21. É vedada a compensação das faltas injustificadas e dos atrasos e saídas antecipadas não autorizados pelo gestor da unidade, aplicando-se, na hipótese, o correspondente desconto na remuneração do servidor.

Art. 22. As faltas e ausências decorrentes de imprevistos, de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas, a critério do gestor da unidade, mediante a utilização do banco de horas.

Art. 23. Para fins do disposto neste capítulo, não é permitido ao servidor exceder duas horas diárias além de sua jornada de trabalho.

Art. 24. A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida autorização do gestor da unidade, não será computada para fins de banco de horas.

Art. 25. Para fins de compensação, as horas excedentes serão computadas da seguinte forma, em relação à hora normal: I – sem acréscimo, quando trabalhadas em dias úteis; II – com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), se realizadas nos sábados e pontos facultativos; III – com acréscimo de 100% (cem por cento), se prestadas em domingos, feriados e recessos previstos em lei.

Art. 26. Para efeito de conversão em pecúnia, o valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor pelo resultado da multiplicação do número de horas da jornada diária por trinta dias de trabalho, aplicando-se o divisor de 200 para cargo efetivo e para função comissionada, com os seguintes acréscimos: I – cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, quando prestado em dias úteis, sábados e pontos facultativos; II – cem por cento, quando prestado em domingos, feriados e recessos previstos em lei.

Art. 27. No caso de vacância, aposentadoria, redistribuição, remoção, cessão ou requisição de servidor do Tribunal para outro órgão ou entidade ou no caso de retorno ao órgão de origem de servidor cedido ou em exercício provisório neste Tribunal, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, eventual crédito existente no banco de horas deverá ser compensado, preferencialmente, ou convertido em pecúnia até o desligamento do servidor, observado o disposto no art. 17.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações desenvolver, implantar e manter o Sistema de Ponto Eletrônico – SIPON.

Art. 29. Os servidores responsáveis por eventual fraude nos registros do SIPON sujeitam-se às sanções previstas em lei.

Art. 30. Os gestores das unidades poderão delegar as atribuições previstas nesta Resolução, mediante cadastramento no SIPON.

Parágrafo único. São considerados gestores, para fins desta Resolução: I – o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Presidência e o Secretário-Geral Judiciário; II – os Assessores da Presidência, da Vice-Presidência e dos Gabinetes dos Desembargadores; III – o Secretário do Tribunal Pleno e os Coordenadores das Turmas; IV – os Diretores de Secretaria, de Coordenadoria e de Divisão; e V – os Chefes de Núcleo.

Art. 31. A utilização do SIPON será obrigatória a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação desta Resolução.

Art. 32. O saldo do banco de horas existente na data da suspensão do sistema de ponto eletrônico, decorrente da revogação da Portaria TRT18ª GP/DG nº 599/2014 pela Resolução Administrativa nº 91/2015, deverá ser compensado no prazo de 18 (dezoito) meses, não sujeito à conversão em pecúnia.

Art. 33. Fica alterado o art. 5º, inciso V, da Resolução Administrativa nº 22/2015, que passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 5º ... V - o limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 50% da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.” Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Vejamos, também, o teor dos “considerandos” expostos no preâmbulo da minuta ora submetida à análise deste Tribunal Pleno:

“Considerando o disposto no art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhe forem vinculados;

Considerando os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, a teor do disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Resolução CNJ nº 88, de 8 de setembro de 2009, e na Resolução CSJT nº 101, de 20 de abril de 2012;

Considerando os resultados da avaliação sobre os efeitos produzidos pelo Sistema de Ponto Eletrônico – SIPON, realizada pela Comissão instituída pela Resolução Administrativa nº 91/2015,

(...)”

Destaquei, como se pode ver, a parte que trata dos princípios constitucionais da moralidade e eficiência, uma vez que são justamente os pilares da divergência que apresento.

Pois bem.

Primeiro devemos definir a forma de administração atualmente utilizada pelo Tribunal a fim de melhor cumprir sua missão institucional, que é a célere e efetiva entrega da prestação jurisdicional.

Com efeito, a diretriz estratégica atual do Poder Judiciário é claramente voltada para a consecução de resultados específicos, como podemos ver, exemplificativamente, nas metas estabelecidas para o ano de 2016, fixadas pelos presidentes ou representantes dos Tribunais do País durante o IX Encontro Nacional do Poder Judiciário, usualmente nominadas de Metas do CNJ.

No que concerne à Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, estabeleceu-se como objetivos:

- Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente (Meta 1);

- Julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 (Meta 2);

- Aumentar os casos solucionados por conciliação (Meta 3);

- Solucionar uma quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução do ano corrente (Meta 5);

- Priorizar o julgamento das ações coletivas, solucionando as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no 1º grau e até 31/12/2014 no 2º grau (Meta 6);

- Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos, identificando e reduzindo em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior (Meta 7).

Este próprio TRT da 18ª Região vem há muito buscando mecanismos para o aprimoramento contínuo com ênfase na qualidade, utilizando-se de seu Planejamento Estratégico, que tem como propósito "o desenvolvimento de processos, técnicas e atitudes administrativas que proporcionam uma situação viável de avaliar as implicações futuras de decisões presentes em função dos objetivos organizacionais que facilitarão a tomada de decisão no futuro, de modo mais rápido, coerente, eficiente e eficaz" (PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO do TRT18 - 2010/2014).

Fixada a premissa de que o modelo de administração atualmente utilizado na Corte é aquele voltado para a consecução de resultados específicos, devemos examinar se, do ponto de vista da gestão do nosso quadro de servidores, a implementação do SIPON é a melhor opção para atingirmos essa finalidade.

Entendo, com o devido respeito aos que pensam de forma diversa, que não representa a melhor solução, pelos motivos que passo a expor.

Peter F. Drucker, considerado o pai da administração moderna, nos ensina que o "trabalhador de conhecimento deve estar voltado para os resultados e para as metas de desempenho de toda a organização, para conseguir qualquer resultado ou desempenho" (DRUCKER, P. F. O melhor de Peter Drucker: o homem / Peter Drucker; tradução de Maria Lúcia L. Rosa. São Paulo: Nobel, 2001 – p. 103).

Voltando ao já mencionado princípio da eficiência, elevado pela EC nº 19/1998 ao patamar constitucional com a alteração do art. 37, caput, da Carta da República, valho-me das palavras do saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, que o conceituava como "o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", impondo "a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional".

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, por sua vez, nos ensina que uma administração eficiente pressupõe qualidade, presteza e resultados positivos, constituindo, em termos de administração pública, um dever de mostrar rendimento funcional, perfeição e rapidez dos interesses coletivos.

Devemos justificar, portanto, os recursos públicos investidos em toda a estrutura administrativa do Tribunal, principalmente aqueles destinados à contraprestação do trabalho dos servidores. Em suma: não podemos investir verbas públicas em algo ineficaz, ou seja, que não atingirá os objetivos esperados tanto pela Administração quanto pelos administrados.

Assim, qualquer alteração proposta na dinâmica do trabalho dos servidores, ou qualquer modificação na estrutura de funcionamento do Tribunal, deve obrigatoriamente ser acompanhada de uma melhoria capaz de suplantiar o valor investido na iniciativa.

No sentir deste magistrado, a instalação do SIPON, ao simplificar a visão de fiscalização do trabalho dos servidores pelo mero controle do tempo que dedicam diariamente em prol do Tribunal, não garante a obediência do mencionado princípio, pois não assegura, nem de longe, o cumprimento das obrigações a eles destinadas para que desempenhem suas atribuições da melhor forma em prol da Administração.

Concordo, por outro lado, que devemos exercer tal atividade de controle, até mesmo em obediência ao princípio da legalidade previsto no citado dispositivo constitucional.

Quanto a esse aspecto, destaco que a ausência da instalação do sistema de ponto eletrônico como forma de fiscalizar o trabalho dos servidores não representa ilegalidade.

De fato, o próprio CNJ já se posicionou a respeito da não obrigatoriedade de instalação do ponto eletrônico, franqueando a decisão de sua adoção/implantação para os Tribunais, de acordo com as peculiaridades de cada Casa, tendo em conta, inclusive, a disponibilidade orçamentária:

"SERVIDORES PÚBLICOS. CONTROLE DE FREQUÊNCIA. IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO. EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO/RECOMENDAÇÃO. AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS. INCONVENIÊNCIA. 1. A escolha do método mais eficiente para o controle da jornada dos servidores depende de uma série de variáveis a serem observadas caso a caso, competindo aos Tribunais decidir pela forma mais adequada em concreto. Desaconselhável, portanto, a edição de resolução ou recomendação sobre a matéria, sobretudo considerando a ausência de desejável uniformidade no Poder Judiciário Nacional, ou mesmo em âmbito regional. Questão de economia interna dos Tribunais, insuscetível de normatização em face das peculiaridades de cada Corte e mesmo de cada unidade da federação, tendo em conta, inclusive, disponibilidade orçamentária. 2. Pedido de Providências que se julga improcedente". (CNJ - PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0000163-92.2009.2.00.0000 - Rel. JOÃO ORESTE DALAZEN - 86ª Sessão - j. 09/06/2009 – destacou-se)

Estabelecidas essas questões, passo ao exame específico da proposta apresentada.

Da minuta em exame podemos extrair que a carga horária a ser cumprida pelos servidores ficaria estabelecida em 7 horas diárias e 35 horas semanais, com a concessão e registro de intervalo intrajornada de até 1 (uma) hora, não computado na jornada de trabalho (art. 3º), dispondo, ainda, que a referida jornada deverá ser cumprida, em regra, das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira (art. 4º).

Também prevê, no Capítulo V, a instituição do sistema compensatório denominado "banco de horas", visando à compensação de carga horária inferior ou superior à jornada de trabalho fixada no art. 3º e permitindo ao servidor acumular o quantitativo máximo de 44 (quarenta e quatro) horas positivas, mediante autorização do gestor da unidade.

Ora, com a aprovação do sistema de ponto, da forma proposta, a principal obrigação que o servidor passa a ter é a obediência ao cumprimento de um determinado horário, relegando a um plano inferior a verificação de que se o tempo despendido nas dependências do Tribunal resultou ou não em benefício útil à consecução dos objetivos da instituição ou, melhor explicando, pouco importando se o princípio da eficiência ao qual estamos vinculados foi ou não obedecido.

Significa dizer, portanto, que um servidor não produtivo terá o mesmo reconhecimento daquele que bem desempenha suas atividades, o que implica, em última análise, premiar o improdutivo, e, pior, ainda terá a oportunidade de permanecer das dependências do Tribunal acumulando horas (não produtivas, insisto) a serem convertidas em folgas posteriores.

Os gestores das unidades, por outro viés, estarão órfãos de mecanismos para cobrar o efetivo cumprimento das metas impostas pela alta direção da Casa, uma vez que, cumprida a carga horária imposta na norma, nada mais poderão exigir do servidor, que poderá estar fisicamente presente, mas não necessariamente desempenhando suas atividades com o engajamento necessário.

Nesse contexto, voltando à questão da necessidade da fiscalização do trabalho dos servidores, entendo que o melhor é exercê-la sobre o

resultado em si, e não sobre o número de horas que o servidor permanece nas dependências das unidades.

Essa tarefa cabe aos respectivos gestores, que já recebem majoração remuneratória para o exercício dessa atribuição e que são conhecedores dos objetivos a serem alcançados tanto pelas unidades que chefiam como pelo próprio Tribunal, ficando sob sua responsabilidade a gestão e controle do produto final apresentado pelos servidores ali lotados.

A partir dessa gestão mencionada no parágrafo anterior, voltada para as qualidades de cada servidor, independentemente do horário efetivamente cumprido, a Corte pode melhor aproveitar as características de cada um, convertendo-as a um resultado mais eficiente aos seus objetivos e melhor aproveitando os recursos públicos investidos, situação revertida, inclusive, em benefício do próprio agente público.

Considero, por isso, que a medida não é a melhor opção para atingirmos os nossos objetivos institucionais, pois verifico uma incompatibilidade patente entre, de um lado, fixarmos objetivos específicos e não lineares a serem atingidos por toda a organização a que estão ligados os servidores e, de outro, estabelecermos de forma rígida o controle do tempo de seu trabalho.

Há, ainda, na referida proposta, outro aspecto que, com a devida vênia, revela, ou melhor, reforça, a já mencionada incorreção da medida proposta, qual seja, o percentual do limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade (art. 33).

Quanto a essa questão, está sendo proposta a alteração da redação do art. 5º, V, da Resolução Administrativa nº 22/2015, que antes estabelecia em 30% o limite máximo de servidores em teletrabalho da respectiva lotação, majorando-o para 50%.

Confira-se o teor da proposta:

“Art. 33. Fica alterado o art. 5º, inciso V, da Resolução Administrativa nº 22/2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

‘Art. 5º ...

V - o limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 50% da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.’”

Ora, estabelecer um limite tão elevado possibilitaria à metade do quadro de servidores estar em regime de teletrabalho, incentivando verdadeira burla ao próprio sistema, pois já traz em sua própria regulamentação a possibilidade de se fixar como verdadeira regra algo que deveria ser a exceção.

Basta imaginar esse dispositivo sendo aplicado em sua extensão total e sem burlas (leia-se: sem servidores que, apesar de elencados na lista de teletrabalho, exercem suas atividades presencialmente), implicando em metade dos servidores prestando serviços fora das dependências do Tribunal, o que, sem maiores esforços, evidencia a impossibilidade de sua aplicação ao caso concreto.

Por todo o exposto, posiciona-se este magistrado pela não implementação do controle de ponto nesta Casa, ante a demonstrada incompatibilidade do sistema com a forma de gestão de qualidade que aqui se busca.

É como voto.

BRENO MEDEIROS

Desembargador Vice-Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Aviso/Comunicado

Comunicado de Gabarito

ORDER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS

DAS VARAS DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TORNA PÚBLICO o gabarito da prova aplicada aos candidatos às vagas de estágio do curso de Direito das Varas do Trabalho de Anápolis, APÓS ANÁLISE DE RECURSOS.

1	A	11	D	21	B
2	B	12	A	22	B
3	A	13	A	23	A
4	D	14	C	24	D
5	D	15	A	25	A
6	ANULADA	16	B	26	D
7	B	17	A	27	D
8	A	18	C	28	B
9	D	19	A	29	C
10	C	20	D	30	C

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de abril de 2016.

Ricardo Lucena

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS
DO FORO TRABALHISTA DE ANÁPOLIS

O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TORNA PÚBLICO o gabarito da prova aplicada aos candidatos às vagas de estágio dos cursos na área de Informática do Foro Trabalhista de Anápolis, APÓS ANÁLISE DE RECURSOS.

1	A	11	D	21	A
2	B	12	A	22	D
3	A	13	A	23	A
4	D	14	C	24	C
5	D	15	A	25	A
6	ANULADA	16	A	26	D
7	B	17	B	27	D
8	A	18	B	28	B
9	D	19	A	29	C
10	C	20	C	30	A

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de abril de 2016.

Ricardo Lucena

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

Editais
Editais CSE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
EDITAL Nº 08/2016

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público o processo seletivo para realização de estágio remunerado de estudantes de nível superior dos cursos de Administração e Design Gráfico, para vagas em Goiânia, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 63/2014 e das instruções contidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão de Seleção de Estagiários, composta por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
2. A seleção compreenderá a verificação de conhecimentos do candidato por meio de provas objetivas, na forma do presente Edital.
3. O processo seletivo de que trata este Edital destina-se ao preenchimento de vagas especificadas no capítulo III e formação de cadastro de reserva.

II - DAS INSCRIÇÕES

1. Poderão inscrever-se estudantes dos cursos superiores de Administração e Design Gráfico, para vagas em Goiânia. Na data da convocação os estudantes não poderão estar cursando o último ano ou o penúltimo e último semestre do respectivo curso.
2. Somente poderão concorrer às vagas oferecidas neste edital os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em estabelecimentos públicos ou particulares dos cursos superiores de Administração e Design Gráfico, oficialmente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.
3. As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas no período de 26 de abril a 2 de maio de 2016, exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, "www.trt18.jus.br".
4. Para a realização da prova é imprescindível a apresentação do comprovante de inscrição e do documento de identidade original com fotografia.
5. O pedido de inscrição implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não será admitida alegação de desconhecimento.

III - DAS VAGAS

1. O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à formação de cadastro de reserva do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para o suprimento das vagas que surgirem ou que venham a ser criadas durante a validade do certame, conforme especificado no quadro abaixo.

CIDADE	CURSO	
--------	-------	--

		VAGAS
GOIÂNIA	ADMINISTRAÇÃO	1 + cadastro de reserva
GOIÂNIA	DESIGN GRÁFICO	cadastro de reserva

2. Se houver incompatibilidade entre o horário escolar e o de estágio, o candidato convocado terá sua classificação preservada até o surgimento de vaga com horário de estágio compatível, observado o período de validade do processo seletivo.

3. Ao candidato convocado que, por motivo diverso do disposto no item anterior, não puder iniciar o estágio, será facultado solicitar a colocação de seu nome no final da lista de classificação em que foi habilitado, passando a posicionar-se no último lugar dessa lista, aguardando nova convocação, que poderá concretizar-se ou não, no prazo de validade do concurso.

4. A solicitação mencionada no item anterior deverá ser encaminhada para o e-mail "sgpe.provimento@trt18.jus.br" no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente à convocação.

5. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá convocar candidatos aprovados no Processo Seletivo de que trata o presente Edital para lotação em outra cidade, para fins de contratação, mediante a observância dos seguintes requisitos:

a) para cursos idênticos àqueles para os quais foi realizada a Seleção;

b) observada a ordem de classificação;

c) anuência do candidato.

5.1 O candidato que não manifestar interesse na lotação em outra cidade permanecerá na mesma posição na listagem de classificação inicial.

5.2 O estudante contratado nos termos do item 5 será excluído da lista original, renunciando implicitamente o direito à convocação para a cidade em que foi inicialmente classificado.

6. O candidato a estágio deverá ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

7. O candidato ao estágio deverá observar a política interna de estágio de sua instituição de ensino, bem como o período permitido por ela para realização de estágio.

IV - DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, devendo a deficiência ser comprovada mediante perícia a ser realizada pela Junta Médica do Tribunal, quando da convocação.

2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na categoria do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3. O candidato com deficiência, se classificado na forma do capítulo VII, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica para candidatos com deficiência.

4. Na hipótese de inexistência de candidato com deficiência aprovado, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

5. O candidato com deficiência participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao conteúdo, à avaliação, ao horário de aplicação da prova e às notas mínimas exigidas para os demais candidatos.

6. O candidato com deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, no ato da inscrição, à Comissão de Seleção de Estagiários, que tomará as providências necessárias.

7. Caberá ao candidato com deficiência levar consigo os equipamentos e instrumentos de que dependa para a realização das provas, mediante prévia autorização da Secretária da Comissão de Seleção.

8. Serão destinadas aos candidatos com deficiência, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a décima vaga, a vigésima vaga, a trigésima vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, em conformidade com o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com o § 1º do art. 37 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

V – DAS PROVAS

1. As provas serão aplicadas na cidade de Goiânia. O horário e local das provas serão divulgados posteriormente no sítio eletrônico "www.trt18.jus.br", ficando o acompanhamento dessas informações sob inteira responsabilidade do candidato.

2. O candidato deverá apresentar-se para a prova munido do comprovante de inscrição e do documento de identidade original com fotografia, em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação.

3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o boletim de ocorrência expedido por órgão policial, datado de, no máximo, 30 (trinta) dias.

4. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta).

5. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta a qualquer material ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressões ou quaisquer anotações, bem como telefone celular, computador portátil ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos.

6. O candidato deverá comparecer ao local com antecedência de 30 (trinta) minutos do início das provas.

7. O tempo de duração da prova será de 2 (duas) horas.

8. O exame será composto de provas objetivas, com questões de múltipla escolha, todas de caráter classificatório, abrangendo as matérias indicadas no Anexo deste Edital e em conformidade com o quadro abaixo:

Tipo	Área de conhecimentos	Número de questões	Pontos
Objetiva	Língua Portuguesa	10	40
Objetiva	Conhecimentos específicos	15	45
Objetiva	Noções de Informática	5	15
TOTAL		30	100

9. A Comissão de Seleção de Estagiários assegurará o sigilo das provas e dos gabaritos.

10. As questões das provas serão elaboradas de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo deste Edital.

VI - DO JULGAMENTO DAS PROVAS

1. As provas terão 30 (trinta) questões objetivas e o valor total de 100 (cem) pontos, sendo atribuídos da seguinte forma:

4 (quatro) pontos a cada questão de Português;

3 (três) pontos a cada questão de Noções de Informática;

3 (três) pontos a cada questão de Conhecimentos Específicos.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente das notas obtidas nas provas.
2. Na hipótese de igualdade da nota final terá preferência, para fins de desempate, após observância do disposto no Parágrafo Único do artigo 27 da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que:
 - a) obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
 - b) obtiver maior nota na prova de Português;
 - c) tiver maior idade.
3. O resultado final será divulgado no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, "www.trt18.jus.br".

VIII - DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso contra as questões da prova, dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários, exclusivamente pelo endereço eletrônico "concurso.estagio@trt18.jus.br", devendo ser interposto no prazo de até dois dias úteis após a divulgação oficial do gabarito.
2. Os recursos deverão conter o nome completo do candidato, número de identidade ou de inscrição no concurso, o número da questão impugnada, a fundamentação e a argumentação lógica do pleito.
3. O recurso interposto fora do prazo especificado no item 1 e das condições do item 2, deste capítulo, será liminarmente indeferido.
4. O recurso será apreciado pela Comissão de Seleção, em cinco dias úteis, contados do término do prazo para a interposição.

IX - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. A aprovação no certame não gera direito à contratação, porém garante aos selecionados a observância da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.
2. O estudante convocado para ocupar vaga de estágio deverá apresentar declaração da instituição de ensino, comprovando estar regularmente matriculado, com a previsão de término do curso.
3. A jornada de estágio será de cinco horas, limitada a 25 horas semanais, e deve ser compatível com o horário escolar, sendo que as cinco horas deverão estar compreendidas, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de funcionamento das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
4. O estudante perceberá, a título de bolsa de estágio para nível superior, valor mensal correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), além de auxílio-transporte, que será pago na proporção dos dias úteis trabalhados (R\$ 6,60 por dia estagiado). O valor da bolsa de estágio será consignado em Termo de Compromisso a ser firmado entre o estagiário e a instituição contratada pelo Tribunal para acompanhar e processar o estágio.
5. A concessão do auxílio-transporte somente se efetivará mediante declaração assinada pelo estagiário, afirmando que utiliza o transporte coletivo no deslocamento de sua residência para o local de estágio e vice-versa.
6. O desligamento do estagiário dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 22 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 63/2014.
7. O pagamento da bolsa será cancelado a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.
8. Será contratado pelo Agente de Integração seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma do inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.
9. O estagiário preencherá uma ficha cadastral e firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as normas disciplinares estabelecidas.
10. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.
11. O candidato será convocado por intermédio de e-mail e contactado por telefone, que deverão ser fornecidos por ocasião da inscrição. É de inteira responsabilidade do candidato manter atualizados seus telefones e e-mail, durante o prazo de validade do concurso, comunicando qualquer alteração à Seção de Seleção e Provimento através do endereço eletrônico "sgpe.provimento@trt18.jus.br".
12. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente à convocação, para se manifestar a respeito do interesse em preencher a vaga, e, caso não se manifeste, será considerado desistente e excluído do processo seletivo.
13. A seleção terá validade de 1 (um) ano, a partir da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
14. O estágio nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região será regido pela legislação que disciplina a matéria.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Edital e os demais atos pertinentes ao exame de seleção serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – caderno administrativo TRT 18ª Região, bem como no sítio eletrônico "www.trt18.jus.br".
 2. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surgirem serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão de Seleção, devendo a consulta ou questionamento ser encaminhado pelo e-mail "concurso.estagio@trt18.jus.br".
- Goiânia, 20 de abril de 2016.
Ricardo Lucena
Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROGRAMA DA PROVA DE PORTUGUÊS – PARA ESTUDANTES DE ADMINISTRAÇÃO E DESIGN GRÁFICO

Interpretação de textos.

Acentuação gráfica.

Análise morfológica e sintática, flexão verbal e nominal.

Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.

Emprego de tempo e modos verbais.

Concordância nominal e verbal.

Emprego de crase.

Pontuação

(Em conformidade com o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa).

PROGRAMA DA PROVA DE NOÇÕES DE INFORMÁTICA – PARA ESTUDANTES DE ADMINISTRAÇÃO E DESIGN GRÁFICO

Conhecimentos em Windows.

Conhecimento básico de Editor de Texto.

Conhecimentos básicos em Internet.

PROGRAMA DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – PARA ESTUDANTES DE ADMINISTRAÇÃO

Noções de Administração Geral e Pública.

Taylorismo.

Comunicação.

Trabalho em equipe.

Liderança e Chefia.

Fontes de Poder: o poder de recompensa; o poder coercitivo; o poder legítimo; o poder de competência; o poder de referência.

Planejamento: Estratégico; Tático e Operacional.

PDCA.

Benchmarking.

Balanced Scorecard.

Estrutura Organizacional.

Princípios da Administração Pública: Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência.

Licitação: Modalidades: Concorrência; Tomada de Preços; Convite; Concurso; Leilão. Tipos: a de menor preço; a de melhor técnica; a de técnica e preço; a de maior lance ou oferta.

Formas de Administração Pública: Patrimonialista; Burocrática e Gerencial.

PROGRAMA DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – PARA ESTUDANTES**DE DESIGN GRÁFICO**

Cores - formação de cores, classificação das cores – processo substrativo.

Produção Gráfica – processos de impressão, papéis para impressão.

Tipos de acabamento gráfico.

Tipologia – tipos de fontes e uso.

Formatos gráficos.

Principais softwares gráficos (Illustrator, Corel Draw, In Design, Photoshop) – utilidades e uso das ferramentas.

Diagramação.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Despacho****Despacho SGPE**

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 7398/2016 – SISDOC.

Interessado(a): Camila Nelli e Silva.

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 7398/2016 – SISDOC.

Interessado(a): Camila Nelli e Silva.

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 8295/2016 – SISDOC.

Interessado(a): Leila Janaína Soares de Souza.

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 8650/2016 – SISDOC.

Interessado(a): Alessandro Carneiro.

Assunto: Exclusão de dependente para fins de Imposto de Renda

Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 8690/2016 – SISDOC.

Interessado(a): Eduardo Dutra Gonzaga Jaime

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 8705/2016 – SISDOC.
Interessado(a): Paulo Sérgio de Castro.
Assunto: Licença por motivo em pessoa da
família.
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 8033/2016 – SISDOC.
Interessado(a): Alessandro Carneiro
Assunto: Auxílio-natalidade
Decisão: Deferimento.

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2
Portaria	2
Portaria SCR/SM	2
DIRETORIA GERAL	3
Portaria	3
Portaria DG	3
Portaria DG/SGPE	3
GAB. DES. BRENO MEDEIROS	7
Acórdão	7
Acórdão GJBM	7
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	10
Aviso/Comunicado	10
Comunicado de Gabarito	10
Edital	11
Edital CSE	11
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	14
Despacho	14
Despacho SGPE	14